

LEI Nº 0375/2001.

JAGUARUANA - CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta ao parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 024, de 08.11.1995, que dispõe sobre a diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos Municipais de Jaguaruana - CAP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Sr. José Augusto de Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

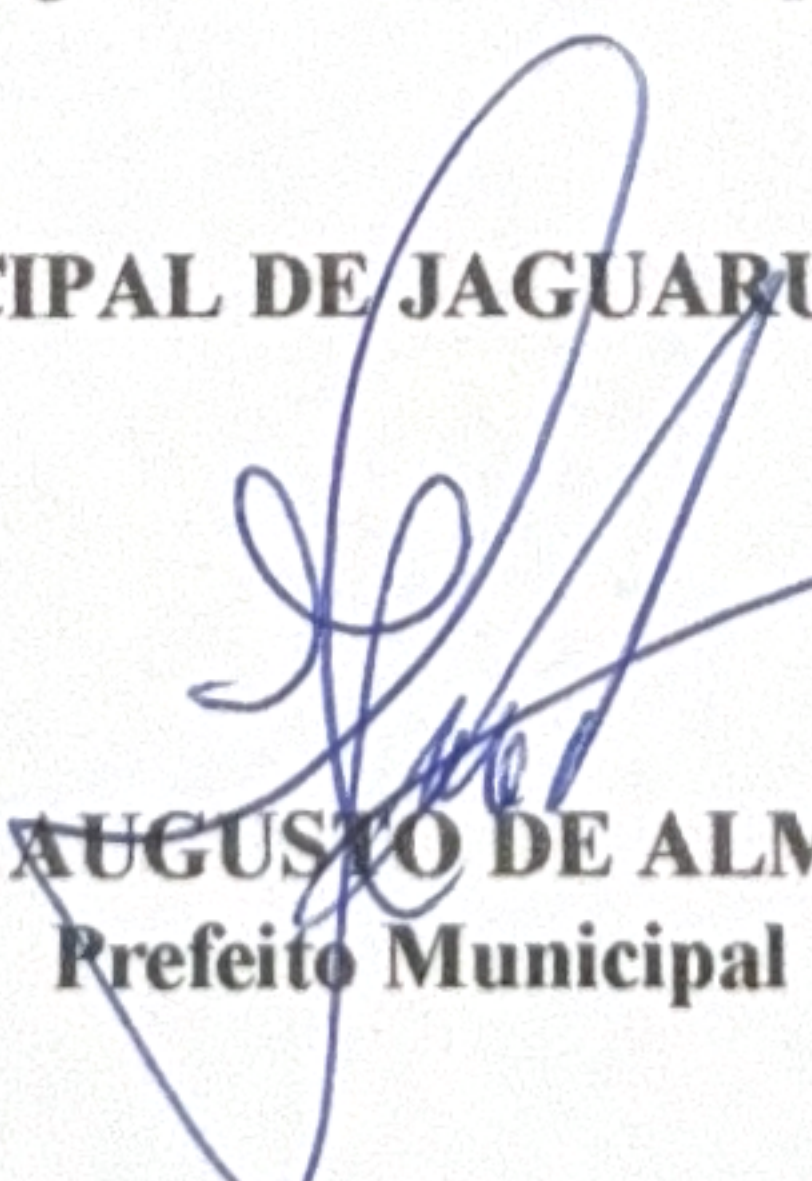
Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 024, de 08.11.1995, será acrescida da alínea “e”, e “f” com a seguinte redação:

e) outorgar concessões previdenciárias aos Segurados da Previdência Social Municipal, através de Ato Concessivo.

f) estabelecer o Regimento Interno da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários públicos municipais de Jaguaruana – CAP, bem como, no caso de vacância ou impedimento do Conselho de Administração, resolver as questões a este afetas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, em 12 de Dezembro de 2001.


JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei CAP II.doc